P. M. DE PAQUETÁ-PI FLS 133
MUNICIPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013-2016

CONTRATO Nº 01 – PP 015/2019 – ITEM 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, E A EMPRESA **ABDIAS GONÇALVES PINHEIRO** - CPF Nº 245.225.463-00, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de Paquetá-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, 820, em Paquetá-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.453.377, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.036.013-59; e a licitante: **ABDIAS GONÇALVES PINHEIRO,** brasileiro, casado, lavrador, CPF Nº 245.225.463-00 e RG Nº 560.753 SSP PI, residente na localidade Corrente, zona rural de Paquetá - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 - PMP, conforme o Processo Administrativo Nº 019/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de veículos diversos com motorista para prestarem serviços de transporte, junto administração de Paquetá-PI, no exercício de 2019, pela CONTRATANTE, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 e Anexos, os quais a CONTRATADA se compromete a fornecer conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 A presente aquisição reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais integram este Contrato como se nele estivessem transcrito:

I – Documentos de Preço (comercial) e de Habilitação da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 O fornecimento ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS 134
MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, às solicitações de fornecimento dos produtos pela CONTRATANTE, feita mediante ORDEM DE SERVIÇOS, sob pena de rescisão deste contrato;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V - As despesas decorrentes da contratação do motorista, dos abastecimentos e manutenção dos veículos ficarão a parte da CONTRATADA.
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelo objeto acima citado o valor total de Item 01 - R$ - **4,89** (Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), que será repassado para a CONTRATADA em parcelas de acordo com as necessidades de consumo deste município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo fornecimento dos serviços, será efetuado mediante a apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, após comprovação do recebimento pela CONTRATANTE.
9.2 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para aquisição dos produtos, objeto deste edital, correrão à conta da fonte dos recursos:
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / IPVA / SIMPLES NACIONAL / CONVENIOS / RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatório em receber a Nota de Empenho.
11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além das penalidades previstas em lei, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, que será deduzida do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, sendo restituído na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
12.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 ACONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS 136

14.1 Fica eleito o foro da comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas na licitação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Paquetá (PI), 11 de abril de 2019.

Thales Coelho Pimentel – Prefeito Municipal
Contratante

Abdias Gonçalves Pinheiro - CPF Nº 245.225.463-00
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG:
C.P.F: 014396033.40

R.G:
C.P.F: 056.618.963-10